MENSAGEM Nº 227/2014

Ref.: Projeto de Lei nº 227/2014

Assunto: Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-COMDE.

Considerando a mudança na nomenclatura do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência-COMDE, que passa para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-COMDE;

Considerando maior abrangência nas decisões e atos dos membros componentes do Conselho;

Considerando novas normas e ajustes nas já existentes; e

Considerando a aprovação do Conselho e acatando a solicitação do mesmo para as mudanças cabíveis e necessárias para melhor atendimento e andamento de programas e processos, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência.

No aguardo de providências e na certeza da atenção desta Egrégia Casa, agradecemos e subscrevemo-nos com cordiais saudações.

Atenciosamente

São Bento do Sul, 18 de junho de 2014

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 25/06/14
Horas: 16:55
Visto: 07/07/14 Simone

PROJETO DE LEI Nº 227, DE 18 DE JUNHO DE 2014

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMDE, criado pela Lei Municipal nº 700, de 24 de outubro de 2003, que doravante passa a denominar-se Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O COMDE constitui-se como Órgão Colegiado de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, com funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras da execução da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Deficiência.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - Deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir a recuperação ou a probabilidade de alteração, apesar de novos tratamentos;

III - Incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou de atividade a ser exercida.

Art. 4º Para efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência todo indivíduo que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, tenha suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas total ou parcialmente, impedindo o seu desenvolvimento integral e tornando-o incapacitado ou carente de atendimento e educação especializados para poder ter vida independente e trabalho condigno.

Art. 5º A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no Município, abrangerão os seguintes aspectos:

I - conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficiência;

II - redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;

III – promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, habilitação e reabilitação, e profissionalização;

IV – promoção de políticas e programas de assistência social;

V - execução de serviços especiais, nos termos da lei.

Art. 6º São finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE:

I - Formular a política de prevenção e atendimento especializado às pessoas com deficiência, com base na legislação vigente, observando os princípios e diretrizes da Política Nacional da Pessoa com Deficiência;

II - Acompanhar e fiscalizar a efetiva implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - Acompanhar a elaboração, avaliar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária do Município referente à execução da política e dos programas de assistência, prevenção e atendimento especializado às pessoas com deficiência;

IV - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários do "Fundo Municipal de Assistência Social", destinados aos serviços de atendimento e de assistência social às pessoas com Deficiência;

V - Acompanhar e fiscalizar a concessão de auxílio e subvenções a entidades privadas e filantrópicas atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

VI - Propor aos poderes constituídos modificações na estrutura governamental diretamente ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimentos especializados às pessoas com deficiência;

VII - Opinar sobre a conveniência e necessidade de criação e implementação de programas de prevenção de deficiência, e de criação de órgãos governamentais para o atendimento às pessoas com deficiência;

VIII - Oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes às pessoas com deficiência;

IX - Incentivar, apoiar e promover eventos, estudos e pesquisas sobre a área da deficiência, visando garantir a qualidade dos serviços prestados pelo Município e Entidades afins;

X - Promover intercâmbio com Organismos Públicos ou Entidades Privadas, nacionais ou internacionais da área da deficiência, visando a consecução dos seus objetivos e metas;

XI - Emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XII - Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento Interno, o cadastramento de entidades sediadas no Município que prestam atendimento às pessoas com deficiência e que desejam ingressar e integrar o Conselho;

XIII - Dar o encaminhamento devido as queixas, reclamações ou representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência;

XIV – Convocar e organizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

XV - Implantar e manter atualizado o banco de dados estatísticos com informações sobre as diversas áreas da deficiência e o respectivo atendimento prestado no Município;

XVI - Elaborar seu Regimento Interno;

XVII - Cumprir e fazer cumprir outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 7º Compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE, os seguintes representantes, titulares e suplentes:

I - dos órgãos governamentais:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
g) 1 (um) representante da Fundação Municipal de Desportos;
h) 1 (um) representante da Fundação Cultural;

II - dos representantes da Sociedade Civil:

a) 5 (cinco) entidades não-governamentais da sociedade civil organizada, com atuação nas diversas áreas de atendimento às pessoas com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento, sendo eleitas através de fórum próprio;

b) 2 (dois) representantes de pessoas com deficiência, devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Deficientes, e eleitos através de fórum próprio;

c) 1 (um) representante dos profissionais ligados a reabilitação que atuam no Município e eleitos através de fórum próprio.

Art. 8º Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos públicos municipais, serão da livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Os Conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em fórum próprio, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – Os fóruns para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.

Art. 10 O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo facultada a recondução.

§ 1º - Conselheiro representante de Órgão governamental e não governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do s Conselheiro titular, assumirá o seu respectivo suplente.

§ 3º - Perderá o mandato e terá vedada a recondução para o mesmo período o Conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas.

Art. 11 A função de Conselheiro não será remunerada sendo os seus serviços considerados relevantes e de interesse público.

Art. 12 O Conselho será administrado por uma Mesa Diretora composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, os quais serão escolhidos em quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - O mandato da Mesa Diretora será alternado entre representantes dos órgãos governamental e não governamental.

Art. 13 Poderão ser criadas comissões internas de acordo com as suas necessidades, a critério e por deliberação do Conselho.

Art. 14 Cumpre ao Poder Executivo providenciar a locação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à instalação e funcionamento do COMDE e da Secretaria Executiva.

Art. 15 Fica revogada a Lei nº 700, de 24 de outubro de 2003.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 18 de junho de 2014

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal